Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-978/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00883/2012
PROTOCOLO	**:**	1226706
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 27-11-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Senhor Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 889.825.097-72, sobre as contas da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, porquanto a análise levada a efeito na unidade inspecionada revela que os procedimentos administrativos examinados se amoldam as disposições legais reguladoras da matéria e incidentes sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 050/2011, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, sem prejuízo do exame de atos administrativos praticados e sujeitos a apreciação em outros processos;

2 – pela regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito dos Contratos Administrativos relacionados no Anexo I, abrangendo o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 311 e inciso I do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito dos Convênios examinados "in loco" relacionados no Anexo II, por adequados às disposições legais vigentes, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os incisos I e II do art. 311 e inciso I do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito dos processos de Suprimentos de Fundos concedidos e comprovados relacionados no Anexo III, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o § 5º do art. 298 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Rodrigo de Paula Aquino, CPF/MF nº 889.825.097-72, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 152 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms